

*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

*Lavras do Sul, 29 de junho de 2017.*

**Ofício GP 200/2017**

**Ref: Encaminha Projeto de Lei 028/2017**

*Senhora Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei n° 028/2017** que, **Autoriza a inclusão de ação no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2014/2017 e na LDO 2017 e a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 18.800,00, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.***

*Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.*

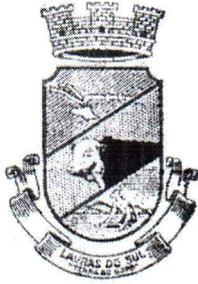
*Cordialmente.*

  
**Sávio Johnston Prestes**

*Prefeito Municipal de Lavras do Sul*

**Exma. Sra.  
Rosane Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/C**

*Recebido em  
30.06.17  
08:50  
D.*



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

***Exposição de Motivos  
Projeto de Lei 28 /2017***

***À Sua Excelência,  
ROSANE COSTA  
Câmara Municipal de Vereadores  
LAVRAS DO SUL – RS***

*Submeto à aprovação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que tem por objetivo construção de um CRAS, para o Município que será situado à Rua Bráulio Brandão, Bairro Dr. Breno Bulcão.*

*Tendo em vista propostas no sistema SICONV (Sistemas de Convênios Federais), que tem como finalidade a Construção de CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), para os municípios.*

*A Secretaria de Planejamento juntamente com o Setor de Engenharia está cadastrando projeto e ao mesmo tempo habilitando o município com a possibilidade de ser contemplado com estas propostas.*

*No entanto o cálculo estimado para execução do projeto pelo setor de engenharia é de R\$ 468.542,35 (quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais com trinta e cinco centavos). Tendo em vista que o valor de contrapartida exigida pelo programa é de 4 %, sendo necessário em torno de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), se faz necessária a abertura de crédito adicional especial.*



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

*A construção do novo CRAS tem o fim específico melhorar o espaço físico e atendimento do CRAS, que é a porta de entrada da assistência social.*

*Neste sentido, convictos de que a proposição se reveste de legítimo interesse público, solicitamos o apoio e o voto dos nobres vereadores para aprovação do Projeto de Lei que autoriza a construção de um novo CRAS para atendermos melhor os Municípios.*

*Atenciosamente.*

  
*Sávio Johnston Prestes*  
*Prefeito Municipal de Lavras do Sul*



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º  
05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

*Secretaria de Finanças*

### **PROJETO DE LEI Nº 28 /2017.**

Autoriza a inclusão de Ação no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2014/2017 e da LDO 2017 e a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 1º Autoriza a inclusão no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2014/2017 e da LDO 2017, no Programa 0203 - Rede de Proteção Social Básica- Atendimento à Família, a Criança e ao Idoso, a Ação 1.066 – Construção de CRAS.

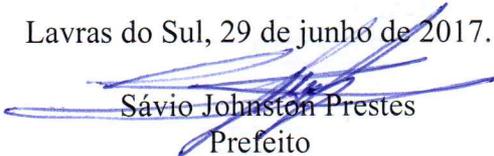
Art. 2º Autoriza abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais), na seguinte unidade orçamentária:

05.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
05.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.02 08.244.0203.1066 - CONSTRUÇÃO DE CRAS	
4.4.90.51.00.00.00- Obras e Instalações	R\$ 18.800,00

Art. 3º Servirá de recurso para a abertura do crédito adicional especial , parte do superávit financeiro verificado nos Recursos Livres, no exercício de 2016, no montante de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 29 de junho de 2017.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito

0			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		29/06/17	
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2017	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		Nº: 4	ANO: 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL		cargo assessor de engenharia - CC3	

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
6	FONTE	2017	2018	2019
<b>Motivação do impacto - Legenda</b>				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	1	Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPS. 1158 Convênio 835507/2016		
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)	Diversas			LIVRE

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2017	2018	2019
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	Livre	18.500,00	-	-
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2017	2018	2019
<b>Fonte 0001 - Livres</b>				
Saldo do exercício anterior	704.000,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	18.800,00		0,00
Medidas compensatórias		18.800,00	0,00	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 20 - MDE</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 0031 - FUNDEB</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte 0040 - ASPS</b>				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00		0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00		0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>0</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
<b>Fonte específica - 1158 Convênio 835507/2016</b>				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos) Superávit financeiro apurado	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

**PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO**

Favorável . Trata de comprovação da contrapartida do Projeto que está sendo encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. para Construção de Centro de Referência - CRAS

**II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO****A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: 0203 - Rede de Proteção Social Básica- Atendimento à Família, a Criança e ao Idoso

Objetivo: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir

Ação: 1.066 - Construção de CRAS

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA 28/2017

**B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: 0203 - Rede de Proteção Social Básica- Atendimento à Família, a Criança e ao Idoso

Objetivo: fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência

Ação: 1.066 - Construção de CRAS

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO 28/2017

**C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	4.4.90.51.00.00.00			
Fonte de recurso:	1147			
Saldo Atual:	18.800,00			

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: \_\_\_\_\_

**III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	(4.916.960,00)
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	18.800,00
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	18.800,00
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	(4.916.960,00)
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

**PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS**

Parecer favorável.

**IV - LIMITES****A) PESSOAL**

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	0	0	0
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	48%	0%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	R\$ -	0	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	0%	0%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**

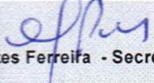
Favorável, o impacto gerado não ultrapassará o limite de gastos com pessoal.

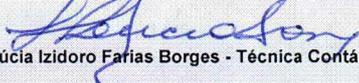
**B) ENDIVIDAMENTO**

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

**PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO****PARECER FINAL**

Parecer favorável. Neste Exercício não haverá impacto nas Metas Fiscais, o que ocorrerá se houver, de fato, a aprovação pelo Ministério do Desenvolvimento Social e o objeto for construído, onde deverão ser adotadas medidas para colocá-lo em funcionamento.

  
Cláudia La-Rocca Prestes Ferreira - Secretária de Finanças

  
Maria Lúcia Izidoro Farias Borges - Técnica Contábil

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O prefeito do Município de Lavras do Sul, [redacted] no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, **DECLARA existir recursos para a execução da ação, se o Ministério Desenvolvimento Social e Agrário, aprovar o Projeto e liberar o recurso necessário.** Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 29 de JUNHO de 2.017.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267  
e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)  
CEP: 97390-000  
*Assessoria Jurídica*

Recebido  
em 06.07.17  
11:59

Parecer nº. 174/2017- AJ

Objeto: Projeto de Lei nº 028/2017 - Autoriza a inclusão de Ação no Anexo de Metas e Prioridades do PPA 2014/2017 e da LDO 2017 e a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.500,00 no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

É o sucinto relatório.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para incluir ação no anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual 2014-2017 e na LDO 2017, bem como a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 18.500,00 no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social para construção de um CRAS, situado à Rua Bráulio Brandão, Bairro Dr. Breno Bulcão.

O Plano Plurianual para o período 2014/2017 estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos nos programas e nas ações orçamentárias que o compõem.

Eis o que prevê o art. 165 da Constituição Federal:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Assim, a revisão do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cêl. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pms@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

Na repartição constitucional de competências, o art. 30, inciso I, da Constituição Federal disciplina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

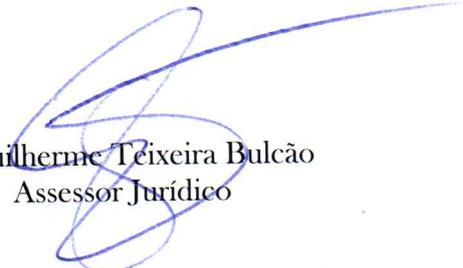
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação, assim, Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 028/2017 não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seu tramite legal, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 06 de julho de 2017.

  
Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico